

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL: exclusão e distorções do texto original

Luiz Carlos dos Santos

Sancionado, recentemente, o Estatuto da Igualdade Racial, decorrente do projeto de lei, de autoria do senador Paulo Paim, pode ser considerado uma conquista, após 10 anos em tramitação no Congresso Nacional. Ressalte-se que o mencionado Estatuto foi inspirado na Carta da Liberdade, recebida pelo senador, das mãos de Winnie Mandela, ex-mulher do líder negro sul-africano Nelson Mandela.

Para muitos, inclusive do movimento negro não, se pode considerar uma conquista, tendo em vista a exclusão de capítulos importantes e das distorções no texto do projeto de lei. Isso porque, o fulcro do projeto não foi alcançado na sua plenitude – já que a gênese do projeto é reduzir a disparidade de direitos e do exercício de cidadania entre negros e brancos no Brasil.

Convém esclarecer que a desconstrução do Estatuto da Igualdade Racial foi inicialmente realizada na Câmara e depois no Senado. Por outro lado, cabe salientar que a discriminação sofrida por negros/afrodescendentes no Brasil se deve a uma estrutura racial existente na sociedade brasileira, a qual mantém privilégios, alimenta a exclusão e amplia as desigualdades sociais.

Registre-se que a população negra tem maiores dificuldades de acessar bens e serviços públicos, o mercado de trabalho, o ensino superior e gozar plenamente dos seus direitos. Frise-se que dois terços dos pobres no Brasil são negros. Acrescente-se que metade desta população vive abaixo da linha da pobreza. Não se pode deixar de enfatizar que um jovem branco no Brasil tem três vezes mais probabilidade de chegar à universidade do que um jovem negro.

Reafirme-se que o Estatuto da Igualdade Racial tinha como finalidade propor medidas concretas, a fim de reduzir essas enormes disparidades. Portanto, a proposta original adotava medidas no campo da saúde, educação, territórios quilombolas, meios de comunicação, acesso à justiça, adoção de políticas de cotas, entre outras.

A Câmara dos Deputados, por seu turno, retirou relevantes disposições do mencionado instituto jurídico. Faz-se necessário lembrar que a “bancada ruralista na Câmara” - como tenta insistentemente destruir a legislação ambiental pátria -, expurgou todo o capítulo sobre a regularização dos territórios quilombolas do Estatuto. Também, a Câmara retirou a seção

sobre os direitos da mulher afro-brasileira, bem assim a previsão de cotas para atores negros nos programas televisivos e em peças publicitárias.

Em decorrência, a televisão brasileira vai continuar a retratar a “sociedade como louca e de olhos azuis”. Urge registrar, por exemplo, que nos Estados Unidos, com uma população negra, proporcionalmente muito menor que a brasileira, possui representação negra em programas televisivos, filmes, dentre outros congêneres, muito maior que a do Brasil.

Saliente-se que as mudanças processadas na Câmara dos Deputados foram aprofundadas pelo senador Demóstenes Torres, quando da devolução do projeto ao Senado Federal. Sendo o referido deputado integrante do partido dos democratas (DEM), pode-se inferir que essa agremiação partidária representa a posição de uma elite branca e conservadora, pelas suas inclinações observadas, no que concerne ao combate de qualquer ação que vise promover a igualdade racial no país. Nessa esteira de raciocínio, cabe lembrar que o DEM ajuizou ação no STF contra a demarcação dos territórios quilombolas e contra as cotas nas universidades públicas.

Depreende-se do relatório do senador Demóstenes a negação da existência de raça e com argumentos não burilados retira toda a referência a palavra raça do Estatuto. Esse absurdo foi aprovado pelo Plenário do Senado, indo contra toda a legislação internacional ratificada pelo Brasil nessa temática. Frise-se que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, em 1969 e, em 2001, adotou a Declaração e o Programa de Ação de Durban, que estabelece várias obrigações ao Estado brasileiro para o combate à discriminação de qualquer natureza.

O estatuto “sem raça” do senador Demóstenes Torres, com o aval de vários senadores e, por via de regra, do governo federal, quis eliminar toda a previsão de cotas no ensino superior (ainda bem que as universidades gozam da autonomia didático-científica, de gestão administrativa financeira e patrimonial nos termos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, portanto, combinado com o princípio da igualdade jurídica, na sua acepção material, podem instituir as mencionadas cotas).

Assinale-se, também, que fora eliminada a previsão de cotas nos partidos políticos, rejeitando o conceito de reparação e compensação, previsto do estatuto; extirpou o artigo que tratava de operacionalizar a política nacional de saúde da população negra e excluiu as propostas de incentivos fiscais a empresas que mantenha uma cota de, no mínimo, 20% de trabalhadores negros. Enfim, todas as disposições substantivas, materiais foram excluídas do estatuto, na Câmara e, em seguida, no Senado.

O curioso é que as disposições relacionadas às questões culturais, a exemplo da capoeira, foram mantidas. Assim, o negro dançando capoeira, jogando futebol, pode. Porém, o negro na universidade, proprietário ou enquanto deputado, não poderia.

Segundo Alexandre Ciconello (2010, p. 2), “É triste ver a elite branca comemorando a provação do estatuto sem cotas, sem mencionar raça, sem quilombos”. Ainda bem que mesmo com a desconstrução do Estatuto em tela, restam os princípios constitucionais previstos na Carta Magna de 1988, a exemplo da “igualdade jurídica material ou substantiva”, que estão acima da legislação ordinária ou complementar. Portanto, ações ou políticas afirmativas para diminuir as desigualdades, sejam de ordem racial ou de cunho social têm o amparo CONSTITUCIONAL. Aliás, as Universidades vêm implantando suas cotas ou reservas de vagas, justamente valendo-se de princípios balizadores do direito.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Airton. Estatuto da Igualdade Racial: avanço ou retrocesso? **Correio Brasiliense**, Brasília, 5 jul. 2010.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Cotas Sociais e Cotas Raciais**: o respaldo no ordenamento jurídico. Disponível em: <www.lcsantos.pro.br>. Acesso em: 11 set. 2010.